

**PROCESSO**

Consulta da Movimentação Número : 6

0011528-34.2016.4.03.6181

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 26/09/2016 p/ Sentença

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Tipo : D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro : 1 Reg.: 132/2017 Folha(s) : 798

(...) Em face do expendido, considerando que os fatos imputados na vestibular foram anistiados, REJEITO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, com esteio nos incisos II e III do artigo 395 do Código de Processo Penal combinado com o artigo 1º, e 1º, da Lei n. 6.683/79, 1º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 26/85, e ainda o 3º do artigo 10 da Lei n. 9.882/99, tendo em conta a decisão proferida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 153. Não havendo recurso, façam-se as comunicações e anotações necessárias e, ulteriormente, arquivem-se os autos. Intime-se o Ministério Público Federal. São Paulo, 24 de março de 2017. Juíza Federal Substituta ANDRÉIA MORUZZI

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 29/03/2017